

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201800006050114

INTERESSADO: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS

ASSUNTO: PAGAMENTO (CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORIAS SETORIAIS)

DESPACHO Nº 626/2020 - GAB

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIAS SETORIAIS DA SECULT E SEDUC. CONCURSOS ENTRE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DESENVOLVIDOS DURANTE O 20º FICA - 2018. PRODUÇÕES DE TEXTOS E VÍDEOS. OBRIGAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS. CISÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE COM A LEI ESTADUAL Nº 20.491/2019. MANIFESTAÇÕES CRIATIVAS POR ALUNOS COMPREENDIDAS COMO PARTE DO PROCESSO PEDAGÓGICO. PROJETOS QUE NÃO DECORRERAM DA POLÍTICA CULTURAL ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para dirimir conflito de atribuições manifestado entre as Procuradorias Setoriais das Secretarias de Estado da Educação (SEDUC) e da Cultura (SECULT). As unidades divergem sobre a incumbência, entre elas, para realizar o assessoramento jurídico solicitado neste feito quanto ao pagamento de prêmios a alunos da rede pública estadual como decorrência de concursos para produção de textos e vídeos, ocorridos durante o 20º FICA (Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental), em junho de 2018.

2. Instigada pela SEDUC para apresentar esclarecimentos sobre o assunto, a SECULT, por sua Procuradoria Setorial, no **Despacho nº 35/2020 ADSET** (000011531562), refutou qualquer ligação entre as atribuições da SECULT com os projetos que determinaram os referidos concursos. Explicou, assim, que tais realizações tiveram cunho destacadamente educacional, tendo por destinatários os alunos da rede pública estadual, sendo acompanhados e orientados por profissionais docentes e outros das unidades educacionais. Afastou, também, a ideia de que os projetos estariam inseridos no FICA como parte de sua programação cultural, tendo havido mera execução dos concursos no evento. Salientou, ainda, a parca instrução dos autos, carente de documentação capaz de permitir constatar a legalidade das obrigações assumidas. Ao fim, e considerando a cisão implementada pela Lei estadual nº 20.491/2019 da então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e as obrigações e os campos de atuações legais que foram definidos à SECULT como resultado de tal desmembramento, deixou de reconhecer atribuição à SECULT para avaliar a questão, sugerindo a remessa do feito à SEDUC, medida acatada pelo Secretário de Estado da Cultura (**Ofício nº 133/2020 SECULT**; 000011537075).

3. Na SEDUC, a Procuradoria Setorial correspondente, no **Parecer ADSET nº 16/2020** (000012265881), limitou-se a invocar o art. 21, incisos IV e VII, da Lei Estadual nº 20.491/2019¹, asseverando que os projetos em tela configuram uma “*parceria entre a Educação e Cultura*” para engajar escolas com assuntos ambientais e fomentar produções culturais. Entendeu, com isso, que a consultoria jurídica está a cargo da Procuradoria Setorial da SECULT.

3.1. Com o relato, prossigo na solução da divergência.

4. A definição da unidade descentralizada desta Procuradoria-Geral responsável pelo assessoramento jurídico buscado requer a identificação da matéria envolvida e do interesse institucional preponderante, sobretudo na presente hipótese de cisão organizacional. Sendo assim, e dadas as circunstâncias conhecidas pela instrução destes autos, mais acertadas são as ilações expostas pela Procuradoria Setorial da SECULT.

5. Não apresentados elementos formais relativos ao plano de trabalho do 20º FICA, reputo que os projetos de que cuidam estes autos interligam-se com questões culturais apenas indiretamente, como colocado no **Despacho nº 35/2020 ADSET**. Parto, como premissa, da convicção de que a cultura é construção complexa, representada por um conjunto de atividades, valores, instituições e ações para a produção e divulgação de artes e de ciências de variadas áreas de conhecimento. E a educação é método de ensino, de pedagogia e de formação intelectual, que não prescinde, obviamente, de informações, princípios, experiências e realizações interligadas à cultura.

6. Isso leva a crer que os projetos em tela sucederam como propostas de ensino extracurriculares, cujos

resultados foram manifestações criativas por alunos, em que cunhados conhecimentos importantes às suas formações educacionais. Tais atividades compreenderam-se, então, no processo pedagógico utilizado pelo órgão estadual de educação, mostrando-se mais afetas a programas de ensino do que à política cultural do Estado de Goiás.

7. Aliás, parte da competência administrativa aludida no inciso VII do art. 21 da Lei Estadual nº 20.491/2019 justifica-se exatamente pela explanada correlação entre ensino e cultura, em que esta é instrumento daquela, e também resultado de pesquisas, estudos e ações inerentes ao aprendizado. As parcerias nesses âmbitos, envolvendo órgãos públicos, refletem objetivos comuns, das áreas educacionais e culturais. A responsabilidade por arcar com obrigações entabuladas nesses gêneros de ajustes define-se conforme pactuado. No caso em tela, sem dados precisos no feito relativos ao ato negocial que sustentou o 20º FICA, a orientação mais racional é, portanto, no sentido exposto no **Despacho nº 35/2020 ADSET**, com os **acréscimos** acima.

8. Ante o exposto, **conheço** o **Despacho nº 35/2020 ADSET** (000011531562) como como parecer, ao tempo em que o **aprovo** e, por via de consectário lógico, **deixo de aprovar** o **Parecer ADSET nº 16/2020** (000012265881).

9. Regresse-se o feito à **Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência desta orientação à **Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Cultura**, bem como ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1“Art. 21. À Secretaria de Estado da Cultura compete:

(...)

IV – a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, incentivando o estudo e a pesquisa sobre a história e cultura de Goiás;

(...)

VII – o estabelecimento de parcerias para a produção cultural com escolas, universidades, organizações sociais, fundações e outras instituições que desempenhem papel relevante no seu desenvolvimento;”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,
Procurador (a) Geral do Estado, em 28/04/2020, às 21:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000012729174 e o código CRC **62439020**.

ASSESSORIA DE GABINETE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:
Processo nº 201800006050114

SEI 000012729174